

LEI MUNICIPAL Nº 1425.DE 24 DE MARÇO DE 2023

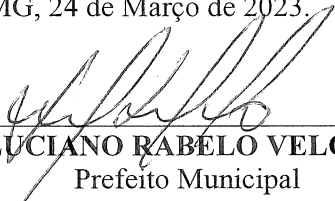
**“ALTERA ANEXO II DA LEI Nº 1.298/2019
QUE CRIA A GERÊNCIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA,
ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 833/2005 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 1.298/2019 no que concerne à escolaridade requerida para o cargo de Diretor de Inspeção e Fiscalização Ambiental, passando a vigorar conforme o anexo I desta presente lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirabela/MG, 24 de Março de 2023.



LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal
Mirabela/MG

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 24 . 03 .2023. O referido é verdade, dou fé. 

ANEXO I

CARGO: DIRETOR DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

- I. Assessorar e auxiliar diretamente o Diretor Geral de Inspeção e Fiscalização Ambiental, Agrícola e Agropecuária na direção, organização, orientação e supervisão dos serviços;
- II. Exercer as atividades de controle do pessoal, propondo as adequações necessárias;
- III. Cuidar de constante treinamento e propor ao Gerente da área medidas visando a dinamização dos serviços, melhor aproveitamento do pessoal, desburocratização de procedimentos e enxugamento da estrutura existente;
- IV. Chefiar grupos e também participar destes, quando for o caso, em tarefas operacionais de vigilância sanitária, executando tarefas planejadas e determinadas pelos seus superiores hierárquicos.
- V. Implementar e supervisionar o núcleo de planejamento da Gerência;
- VI. Manter contato com as demais unidades administrativas da Prefeitura para prestar ou obter informações, segundo orientação do superior hierárquico;
- VII. Acompanhar o cumprimento dos prazos fixados em processos e outros procedimentos;
- VIII. Orientar e assessorar tecnicamente a equipe, em consonância com os princípios e estratégias estabelecidos pelo superior;
- IX. Levantar as necessidades de pessoal, bem como as possibilidades de redimensionamento do mesmo;
- X. Manter o Gerente Municipal informado dos processos administrativos em andamento, das providências adotadas e dos despachos e decisões que neles forem proferidos;
- XI. Coordenar seu núcleo de trabalho, executando tarefas e apresentando dados e informações para a proposição de divulgação da propaganda oficial do Governo Municipal;
- XII. Outras tarefas de Chefia, Direção ou assessoramento determinadas pelo Gerente Municipal encarregado pela pasta a qual esteja lotado.

Escolaridade Mínima para ocupar o cargo: Curso técnico ou superior em áreas afins.